

A FALTA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRA FRAUDES E CORRUPÇÃO EM PROCESSOS LICITATÓRIOS

Oldemar Vernek Almeida Silva¹
Raony De Araujo Pereira²
Tayná Alves Mendonça de Brito³
Rafael Freire Ferreira⁴

RESUMO

A fraude em licitação refere-se a práticas ilegais ou antiéticas que distorcem o processo de aquisição pública. Isso inclui manipulação de propostas, contratação entre licitantes, suborno, corrupção e outros meios para obter vantagens justas em contratos governamentais. As fraudes em licitações prejudicam a concorrência justa, desperdiçam recursos públicos, minam a confiança na administração pública e podem levar a consequências legais. Neste artigo, serão destacados princípios fundamentais que orientam a regulamentação e a execução de processos licitatórios, desempenhando um papel direcionado tanto na atuação da Administração Pública quanto na condução dos atos administrativos. O objetivo central do trabalho é analisar o papel da fiscalização da administração pública na prevenção e combate a fraudes e corrupção em processos licitatórios. Para tanto, as estratégias metodológicas utilizadas foram estudos bibliográficos e documentais, em fontes como livros, artigos e sites, sendo uma pesquisa descritiva e que utilizou o método dedutivo. Em suma, a presente pesquisa confirmou a existência desse problema e identificou a necessidade de medidas para preveni-lo e combatê-lo. Para combater as fraudes em licitações, é necessário implementar medidas de transparência, auditoria e fiscalização rigorosas, além de promover a conscientização sobre ética no setor público. A transparência, a ética e a responsabilidade desempenham um papel fundamental na mitigação de fraudes e na promoção de uma contratação pública mais justa e eficaz.

Palavras-chave: Fraudes. Processo Licitatório. Licitação. Administração Pública.

THE LACK OF SUPERVISION BY THE PUBLIC ADMINISTRATION AGAINST FRAUD AND CORRUPTION IN BIDDING PROCESSES

ABSTRACT

Bidding fraud refers to illegal or unethical practices that distort the public procurement process. This includes bid rigging, contracting between bidders, bribery, corruption, and other means of obtaining fair advantages in government contracts. Tender fraud harms

¹ Graduando em Direito UNEX Itabuna; E-mail: oldemar.jr@hotmail.com

² Graduando em Direito UNEX Itabuna; E-mail: raony153@gmail.com

³ Graduanda em Direito UNEX Itabuna; E-mail: tayna_mendonca@icloud.com

⁴Professor orientador do curso de Direito da UNEX. Mestre em Direito. E-mail: profrafaelfreire@outlook.com

fair competition, wastes public resources, undermines trust in public administration and can lead to legal consequences. In this article, fundamental principles will be highlighted that guide the regulation and execution of bidding processes, playing a targeted role both in the performance of the Public Administration and in the conduct of administrative acts. The central objective of the work is to analyze the role of public administration supervision in preventing and combating fraud and corruption in bidding processes. To this end, the methodological strategies used were bibliographic and documentary studies, in sources such as books, articles and websites, being a descriptive research that used the deductive method. In short, this research confirmed the existence of this problem and agrees the need for measures to prevent and combat it. To combat bid fraud, it is necessary to implement transparency, rigorous auditing and inspection measures, in addition to promoting awareness about ethics in the public sector. Transparency, ethics and responsibility play a fundamental role in mitigating fraud and promoting fairer and more effective public procurement.

Keywords: Fraud. Bidding Process. Bidding. Public Administration.

1 INTRODUÇÃO

As licitações públicas são processos complexos e vitais para a aquisição de bens e serviços pelo Estado, envolvendo uma série de procedimentos que visam garantir a transparência e a competitividade nas contratações. Estes processos licitatórios não permitem que a Administração Pública contrate serviços e bens diretamente de fornecedores, como acontecem no campo privado, assegurando igualdade a todos os concorrentes.

Entretanto, a realização desses processos muitas vezes está sujeita a irregularidades e fraudes, gerando prejuízos aos cofres públicos e comprometendo a qualidade dos serviços prestados à população.

A corrupção e a falta de transparência nas licitações públicas têm sido um problema histórico no Brasil, que já resultou em diversos escândalos e operações de combate à corrupção nos últimos anos. Para enfrentar esse desafio, em 1º de abril de 2021 entrou em vigor a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133/21, que tem como objetivo modernizar e simplificar o processo licitatório, além de trazer novas regras para evitar as fraudes e corrupção nas licitações públicas. As fraudes podem ser definidas como um ato arbiloso, de má-fé, em que o indivíduo busca obter vantagens e lesar outrem, burlando uma norma ou procedimento.

Nesse contexto, o problema norteador desta pesquisa foi: Quais estratégias e práticas de fiscalização podem ser implementadas para assegurar a transparência, a competitividade e a prevenção de fraudes nos processos licitatórios?

Essa indagação da falta de fiscalização em licitações surgiu devido a uma série de motivos e preocupações, sendo elas: a falta de transparência; o uso inadequado de Recursos Públicos; a desigualdade de concorrência e baixa qualidade de serviços ou Produtos. Portanto, a falta de fiscalização eficiente não apenas coloca em risco a integridade dos processos licitatórios, mas também na confiança dos cidadãos nas instituições públicas e compromete a alocação justa e eficiente de recursos públicos.

Nesse cenário, suscitou-se a hipótese de que a escassez de estratégias e práticas de fiscalização contra fraudes nos processos licitatórios podem ocorrer por uma variedade de razões complexas e inter-relacionadas e decorrem da falta de um ambiente competitivo genuíno, influências inadequadas de indivíduos ou grupos externos, a falta de transparência nos critérios de seleção, a defesa de interesses particulares, a cultura de impunibilidade e a falta de conhecimento especializado entre os responsáveis pela fiscalização.

Considerando essa situação, o presente artigo objetivou evidenciar como ocorre o processo licitatório, bem como apontar quais estratégias que podem ser utilizadas para que tenha a prevenção de fraudes e corrupções, demonstrar como são realizados os procedimentos internos da licitação, identificar as principais fraudes durante determinados processos licitatórios, analisar os impactos da falta de fiscalização da administração pública na ocorrência de fraudes e corrupção em processos licitatórios.

Dessa forma, a justificativa deste artigo reside na importância de se compreender os fatores que contribuem para a ocorrência dessas práticas na gestão pública, bem como os impactos nefastos que elas geram na sociedade e na economia do país.

Com a finalidade de atingir esse objetivo, o método de pesquisa do presente trabalho foi descritivo, quanto ao procedimento foi utilizado o método bibliográfico e quanto à abordagem do problema, foi utilizada a pesquisa qualitativa.

2 LICITAÇÃO

Licitação é um procedimento administrativo formal utilizado pela administração pública para contratar serviços, adquirir bens ou obras, que busca garantir a transparência, igualdade e competitividade entre os interessados em prestar serviços ou fornecer produtos ao poder público.



A licitação é obrigatória para os órgãos da administração pública direta e indireta de todos os poderes, incluindo autarquias, fundações públicas, empresas estatais e demais entidades controladas pelo Estado.

O processo de licitação envolve a divulgação de um edital com as condições, prazos e requisitos exigidos para participação, que pode ser feito por meio de diversos tipos de modalidades, como competição, pregão, convite, tomada de preços, entre outras.

As empresas interessadas em participar devem atender às condições protegidas no edital e apresentar propostas, que serão avaliadas pela comissão de licitação, seguindo critérios objetivos e transparentes, como menor preço, ou melhor técnica.

Ao final do processo, é escolhida a empresa que apresentou a melhor proposta, respeitando as regras de licitação. Este procedimento tem como objetivo garantir a transparência, lisura e eficiência na contratação de serviços e aquisição de bens e obras pelo poder público.

O presente trabalho além de fazer um posicionamento legal ao tema legal, visa também descrever algumas fraudes mais comuns em processos de compras de matérias por parte dos órgãos da administração pública brasileira. E mesmo com a evolução das leis, ainda há acontecimentos suficientes para demonstrar que as fraudes não param de acontecer.

2.1 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre o novo regime jurídico que devem ser obedecidos por todos os participantes no processo da licitação e contratação pela Administração Pública. Os princípios que devem reger a licitação estão dispostos no art. 5º da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conforme a seguir:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



O desrespeito a esses princípios pode resultar na inviabilidade do processo licitatório, podendo levar à sua anulação, revogação ou até mesmo à identificação de má conduta administrativa.

2.2 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Antes de adentrar nas modalidades da licitação, é necessário se falar sobre os critérios de julgamento para escolher cada licitação. Na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, não se fala mais em “tipos de licitação”, e define 6 (seis) possíveis Critérios de Julgamento para aplicação sendo eles: Menor Preço; Maior Desconto; Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico; Técnica e Preço; Maior lance, no caso de Leilão; e Maior Retorno Econômico. Esses critérios objetivos para julgamento dessas propostas devem estar expressos no edital.

2.3 MODALIDADES DA LICITAÇÃO

Por modalidade de licitação, entende-se a melhor forma que guiará o processo de aquisição de produtos e serviços pelo poder público. As modalidades de licitação de acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 são: pregão; concorrência; concurso; leilão e diálogo competitivo.

3 FRAUDES

A administração pública é responsável por gerir e fiscalizar o uso dos recursos públicos, incluindo os processos de licitação para contratação de bens e serviços. No entanto, a falta de fiscalização efetiva pode abrir brechas para a ocorrência de fraudes e corrupção nesses processos.

A corrupção em licitações é um problema grave e amplamente difundido em vários países, inclusive no Brasil. Segundo o Ministério Público Federal, a corrupção em licitações é responsável por desviar recursos públicos que deveriam ser investidos em serviços essenciais para a população.

A falta de fiscalização efetiva da administração pública pode ser explicada por diversos fatores, tais como a falta de capacitação dos servidores públicos encarregados da fiscalização, a falta de recursos e a corrupção interna.

Nesse sentido, é fundamental que a administração pública adote medidas para prevenir e combater a corrupção em processos licitatórios, como a adoção de mecanismos de transparência e prestação de contas, a capacitação dos servidores



públicos responsáveis pela fiscalização, a implementação de sistemas de controle interno e externo e a colaboração com órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas da União.

Além disso, é importante que a sociedade exerça o seu papel de fiscalização e denúncia de irregularidades nos processos licitatórios, através de canais de comunicação diretos com a administração pública e com os órgãos de controle externo.

Em suma, a falta de fiscalização efetiva da administração pública contra fraudes e corrupção em processos licitatórios é um problema sério que compromete a gestão eficiente e transparente dos recursos públicos. É fundamental que a administração pública adote medidas para prevenir e combater a corrupção, e que a sociedade exerça o seu papel de fiscalização e denúncia.

O Tribunal de Contas da União (TCU) apresentou o “Referencial de combate a fraude e corrupção” em 2018, que é um documento que apresenta uma série de orientações para prevenir, detectar e combater a fraude e a corrupção na administração pública. O referencial tem como objetivo contribuir para o fortalecimento da integridade e da ética nas instituições públicas.

O documento destaca a importância da integridade e da ética na gestão pública, e apresenta um conjunto de medidas que podem ser adotadas pelos órgãos públicos para criar um ambiente ético e transparente, com controles internos efetivos e participação da sociedade no combate à corrupção.

Uma grande obra para ser analisada e estudada no tema é "Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes" de Franklin Brasil Santos e Kleberson Roberto de Souza. Nessa obra, os autores fazem uma abordagem prática para prevenir e combater a corrupção em processos de licitação, destacando a importância da transparência, da ética e da eficiência na administração pública, enfatizando a necessidade de um combate efetivo à corrupção.

O livro apresenta diversas técnicas e metodologias para a detecção de fraudes em licitações, como a análise de risco, a auditoria interna, a análise de documentos e a análise de dados. Além disso, os autores também discutem as principais causas da corrupção em licitações, como a falta de controle interno, a falta de transparência e a ausência de punições efetivas.

A licitação é um processo fundamental para garantir a transparência e a equidade nas aquisições do setor público. No entanto, as fraudes na licitação continuam a ser uma preocupação crítica, prejudicando a integridade dos processos e a alocação



justa de recursos. Desta forma, a premissa dessa pesquisa parte deste ponto, onde serão apresentadas algumas fraudes ocorridas em algumas cidades do Brasil.

No ano de 2011, o prefeito da cidade de Ibirapitanga – BA, no uso de suas atribuições, utilizou da modalidade de licitação pregão, para contratação de serviços educacionais voltados a implantação e utilização de tecnologias de informação. No entanto, foi apurado que uma organização criminosa agia em diversos municípios e fazia desvios de valores excessivos. De acordo com as investigações, foi apurado que o contrato com a Prefeitura Municipal de Ibirapitanga foi intermediado pela deputada estadual Angêla Maria Correa de Souza, com o então prefeito Antonio Almeida. A organização negociava com as prefeituras, por meio de promessa de pagamento de propina. O descumprimento do serviço gerou um prejuízo de R\$ 801.788,20 (oitocentos e um mil, setecentos e oitenta e oito mil e vinte centavos) sendo que o ex-prefeito recebeu o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Durante o período de pandemia do COVID-19, nos anos de 2020 e 2021, os casos de fraudes em processos de licitações públicas tiveram um grande aumento, posto que representantes do governo público desviavam verbas de materiais como ventiladores pulmonares, álcool e máscaras descartáveis. Casos como estes foram descobertos pela Polícia Federal, onde descobriram toda a fraude das organizações criminosas.

Outra investigação muito comentada na Bahia ocorreu no ano de 2021, durante a pandemia do COVID-19, na qual a Polícia Federal, em cooperação com a Controladoria Geral da União, deflagrou a operação Estertor em Salvador, Bahia, para investigar fraudes em um procedimento de dispensa de licitação realizado pelo Município de Candeias/BA. Esse procedimento visava adquirir 8 (oito) ventiladores mecânicos pulmonares com verbas públicas federais destinadas ao combate da COVID-19. Cada ventilador custou R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) aos cofres municipais, totalizando R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), um valor significativamente acima dos preços de mercado, com uma diferença de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por equipamento. Os investigados enfrentam acusações de fraude à licitação e peculato.

Seguindo nessa mesma linha, a Secretaria Estadual de Assistência Social de Rondônia esteve envolvida em investigações por irregularidades na compra de 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil) máscaras de tecido, durante a pandemia do COVID-19, no valor de cerca de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). As empresas



participantes combinaram propostas, eram de fachada, utilizaram documentos falsificados, e a entrega das máscaras atrasou.

Outras fraudes que ocorreram foram nos estados de Rondônia e Amazonas, onde organizações criminosas juntamente com os seus devidos governantes desviavam as verbas públicas destinadas às licitações. No estado de Amazonas foi realizado a "dispensa de licitação", onde houve a contratação temporária de um hospital de campanha pelo hospital Nilton Lins, que já existia na região.

Já em Rondônia, foram descobertas irregularidades em um processo de Chamamento Público para a compra de 248 mil máscaras de tecido, no valor aproximado de R\$ 500 mil, durante a pandemia de COVID-19. Ficou evidente que duas empresas que participaram do processo conspiraram para apresentar propostas idênticas, ambas representadas pela mesma pessoa, que também era o sócio proprietário de uma delas. Além disso, chamou a atenção o fato de que nenhuma das empresas tinha funcionários registrados, levantando suspeitas de serem empresas fictícias. Também foi verificada a presença de documentos falsificados na proposta da empresa vencedora, o que aumenta as suspeitas de fraude nos processos de licitação durante a pandemia de COVID-19.

Os órgãos de controle da Administração costumam dedicar grande atenção à análise das licitações, buscando identificar irregularidades no edital ou no procedimento que possam comprometer a integridade do processo. No entanto, atualmente, é possível verificar que as principais práticas corruptas ocorrem na fase de execução dos contratos, do que na realização das licitações. Isso pode ser atribuído a diversos fatores, como o aumento da atuação de órgãos de controle interno e externo, a ampla disponibilidade de informações e o crescimento do controle social exercido pela população. Dessa forma, se no passado era comum desviar recursos prevendo preços acima dos praticados no mercado (sobrepreço), hoje em dia é mais fácil obter esses ganhos ilícitos durante a execução dos contratos. Por exemplo, a Administração pode contratar uma empresa para fornecer serviços de vigilância armada em 20 postos de trabalho, mas na prática, apenas 15 funcionários são destacados; uma obra pública pode ser licitada e contratada para utilizar piso de granito, mas é instalado porcelanato; ou um aterro pode ser contratado com 200 caminhões de terra, sendo que 150 são destinados à obra e 50 vão parar na propriedade do prefeito.

Diante dos casos apresentados, cabe apontar os princípios e requisitos violados no procedimento licitatório, os quais os mesmos que funcionam como base que

regem o andamento perfeito, uma vez ignorados, desprestigiam a administração pública. Os princípios que regem as licitações públicas visam assegurar a transparência, a eficiência e a lisura nos processos de contratação pública, promovendo o uso responsável dos recursos públicos.

No processo licitatório, é fundamental que o licitador demonstre integridade ética. “O processo licitatório deve ser conduzido com base na boa-fé, na lealdade, na ética, na moral, nos bons costumes e na honestidade.” (FERREIRA, 2021, p. 175)

Percebe-se que nesses casos, os empresários descumpriram com a moralidade, buscando ter o enriquecimento ilícito, acarretando assim com a improbidade administrativa. Desta forma, é possível destacar que o princípio da moralidade é diretamente atacado, pois se fizeram valer das necessidades atuais, para utilizar dos atos administrativos para favorecer unicamente os ensejos da organização criminosa.

A partir da análise dos acontecimentos indicados, torna-se evidente que a Administração Pública deve adquirir informações seguras e extremamente precisas sobre os valores dos produtos e serviços a serem contratados, mesmo antes de iniciar o processo de licitação. Portanto, é necessário direcionar cotações e pesquisas de mercado para obter uma estimativa dos custos associados ao item que será objeto de licitação no futuro. Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti destacam que:

O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 64/04, Segunda Câmara, assentou o entendimento de que os preços estimados e o critério de aceitabilidade de preços são fundamentais para o futuro julgamento das propostas, e que contratar com valores superiores ao orçamento, sem justificativa ou comprovação, é falta grave, atraente de sanção. Admite-se, uma vez fixado o valor estimado para a contratação, decorrente de ampla pesquisa de mercado, o exame de compatibilidade entre o preço estimado e o proposto, devidamente justificado pela Administração. Preço estimado, segundo o Tribunal de Contas da União, é o parâmetro de que dispõe a Administração para julgar licitações e efetivar contratações, desde que reflita o preço de mercado. (PEREIRA JÚNIOR; DOTTI, 2012, p. 207).

Desta forma, cabe ao órgão que realiza a licitação, ao divulgar a planilha e o valor estimado, apresentar cifras precisas e conformidades com as práticas de mercado, a fim de evitar que a contratação ocorra com um preço que não corresponda à realidade. Assim, a precisão nos valores dos produtos de objeto da licitação, contribui com a participação da sociedade na fiscalização de licitações, o que também é essencial para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e ética, prevenindo a corrupção e promovendo a responsabilidade dos órgãos públicos.



A licitação é um mecanismo criado pela Constituição Federal, no qual faz com que o Estado faça e tenha a melhor gerência possível dos recursos públicos, porém, com os diversos desvios de recursos de licitações que o Estado vem sofrendo ano a ano, o governo não consegue gerir os melhores resultados para a sociedade, causando assim prejuízos imensuráveis para a população brasileira. Franklin e Kleberson, destacando a importância da licitação como um mecanismo para garantir a eficiência na gestão dos recursos públicos, e também apontando um problema real no Brasil, que são os desvios de recursos nas licitações, prejudicando a sociedade e o bom uso do dinheiro público, traz que:

Por se tratar de um dos mecanismos que a Constituição Federal previu para que o Estado faça a melhor gerência possível dos recursos públicos, a atividade de licitação tem forte relação com a geração de resultados para a sociedade e elevada materialidade de recursos envolvidos. (BRASIL, Franklin; ROBERTO, Kleberson, 2020)

Como prevenção para as fraudes e corrupções nas licitações públicas, faz-se necessário uma melhor transparência e acesso as informações, disponibilizando todos os documentos relacionados às licitações (como editais, resultados e relatórios) de forma clara e acessível a toda população brasileira.

Também se torna essencial que tenha a capacitação melhor dos servidores, oferecendo treinamento (como melhores práticas de licitação e ética) e aos funcionários públicos envolvidos no processo de licitação, para que possa garantir que os servidores compreendam melhor com as suas responsabilidades.

Quanto à participação da sociedade, será preciso que haja mais incentivos para a participação ativa da população, estabelecendo assim canais de denúncias e de opinião para o público. Para isso, seria necessário que houvesse mais realizações de campanhas de conscientização para educar o público sobre os custos das fraudes e corrupções em processos licitatórios.

Todas essas propostas visam aprimorar a fiscalização, prevenindo as futuras fraudes em licitações públicas, acarretando assim na transparência, na responsabilidade e na integridade no processo. Cada uma dessas medidas é fundamental para mitigar os riscos associados a práticas corruptas e garantir um uso eficiente dos recursos públicos.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse artigo pretendeu entender que a fiscalização eficaz ajuda a prevenir o desperdício de recursos públicos. Isso é especialmente importante em momentos de

recursos limitados, em que cada centavo gasto deve ser usado de maneira eficiente. Portanto, falar sobre a falta de fiscalização da administração pública nos processos de licitação não apenas destaca as preocupações em torno da integridade, legalidade e eficiência dos processos de aquisição pública, mas também aponta para a necessidade de medidas eficazes para abordar essas questões e garantir uma administração pública responsável e transparente.

Diante disso, a presente pesquisa, buscou abordar a importância das licitações públicas, destacando seu papel crucial na aquisição de bens e serviços pelo Estado, ressaltando a necessidade de transparência e competitividade nesses processos. No entanto, alertou para as irregularidades e fraudes que ocorrem frequentemente, resultando em prejuízos aos cofres públicos e na prestação deficiente de serviços à população.

Assim, o objetivo da pesquisa foi identificar estratégias e práticas de fiscalização para assegurar transparência, competitividade e prevenção de fraudes nos processos licitatórios. A análise apontou que a falta de fiscalização eficaz contribuiu para o comprometimento da integridade dos processos licitatórios, gerando desconfiança na administração pública e alocando recursos de maneira injusta e ineficiente. No entanto, ao abordar as causas das fraudes, foram levantados fatores como a escassez de estratégias de fiscalização, influências inadequadas externas, falta de transparência nos critérios de seleção, interesses particulares, impunidade e falta de conhecimento especializado dos responsáveis pela fiscalização.

A pesquisa enfocou a importância de compreender esses fatores para a ocorrência das práticas corruptas na gestão pública e seus impactos negativos na sociedade e na economia do país. Para isso, foi utilizado o método descritivo, com abordagem bibliográfica e qualitativa. A pesquisa abordou fraudes em licitações no Brasil, citando exemplos concretos de corrupção em vários estados e municípios, destacando casos de desvio de recursos, superfaturamento, contratações irregulares e manipulação de propostas.

Desta forma, foi possível constatar que a falta de fiscalização e a falta de transparência contribuíram para o aumento dessas práticas corruptas, e medidas como capacitação dos servidores, melhoria na divulgação de informações, incentivo à participação da sociedade e aprimoramento dos mecanismos de controle são propostas para prevenir futuras fraudes.

Destarte, o texto destacou a importância de práticas éticas, transparência e responsabilidade na administração pública, salientando a necessidade de prevenir as fraudes em licitações para garantir o uso eficiente dos recursos públicos e a confiança da sociedade nas instituições governamentais.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição Federal de 5 de outubro de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 04 de outubro de 2023.

BRASIL. **Controladoria Geral da União**. Brasília: CGU, 2023. Disponível em <<http://www.cgu.gov.br/>> Acesso em 13 de Outubro de 2023.

BRASIL. **Lei Nº 14.133, de 1º DE ABRIL DE 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14133.htm> Acesso em: 10 de Setembro de 2023.

BRASIL. Polícia Federal. **PF reprime desvio de recursos públicos em licitação**. Brasília: Polícia Federal, 2023. Disponível em: <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/pf-reprime-desvio-de-recursos-publicos-em-licitacao>>. Acesso em: 27 de outubro de 2023.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União. Referencial De Combate A Fraude E Corrupção: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública**. Brasília: Tribunal de Contas de União. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf> Acesso em: 05 de Outubro de 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

CYRINO, João Bosco. **PF acusa desvio de R\$ 22, 8 mi para o combate à pandemia no AM e prende seis**. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2021/06/03/pf-acusa-desvio-de-r-28-mi-de-verbas-para-o-combate-a-pandemia-no-am-e-prende-seis>>. Acesso em: 22 de setembro de 2023.

FERREIRA, Rafael Freire. **Manual Objetivo de Direito Administrativo**. Paraná: Thoth, 2022.

FREITAS, Ernani Cesar de; PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico**. 2ª edição. Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, Ano da publicação. E-book.



LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2003.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 13ª ed. São Paulo. Saraiva Educação SA, 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6º ed. Belo Horizonte: Editora Forum, 2023.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. **Nova lei de licitações e contratos administrativos: comparada e comentada**. Rio de Janeiro: Forense, p. 116, 2021.

PEREIRA JÚNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. **Políticas Públicas nas Licitações e Contratações Administrativas**. 2ª Ed. Belo Horizonte. Editora Fórum, 2012.

SANTOS, Franklin Brasil; SOUZA, Kleberson Roberto de. **Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes**. Belo Horizonte: Forum, 2020.